

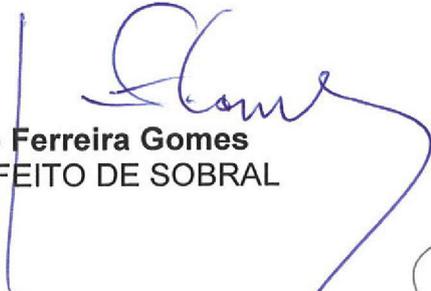
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2203/2022**

Ref. Projeto de Lei nº **048/2022**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Liga Sobralense de Futebol de Salão, para a realização do Campeonato Sobralense de Futsal Masculino, nas categorias: Sub 7, Sub 9, Sub 11, Sub 13, Sub 15, Sub 17, Sub 20 e Adulto e Feminino, nas categorias: Sub 20 e Adulta, além da Copa Sobral de Futsal - 2022, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE ABRIL DE 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
nº 20.301

**LEI Nº 2.236 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL MASCULINO, NAS CATEGORIAS: SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, SUB 20 E ADULTO E FEMININO, NAS CATEGORIAS: SUB 20 E ADULTA, ALÉM DA COPA SOBRAL DE FUTSAL - 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 183.466,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) à LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS, inscrita sob o CNPJ nº 35.049.055/0001-70, para a realização do Campeonato Sobralense de Futsal Masculino, nas categorias: Sub 7, Sub 9, Sub 11, Sub 13, Sub 15, Sub 17, Sub 20 e Adulto e Feminino, nas categorias: Sub 20 e Adulta, além da Copa Sobral de Futsal - 2022.

**§1º** A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**§2º** O auxílio financeiro destinado a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do Campeonato Sobralense de Futsal Masculino, nas categorias: Sub 7, Sub 9, Sub 11, Sub 13, Sub 15, Sub 17, Sub 20 e Adulto e Feminino, nas categorias: Sub 20 e Adulta, além da Copa Sobral de Futsal – 2022.

**Art. 2º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente.



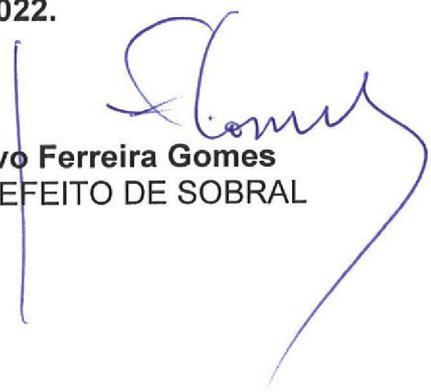
da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL, suplementadas, se insuficientes.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 28 DE ABRIL DE 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
nº 20.301